



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 006 /2011, DE 11/03/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 21/03/2011
4ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 606/2011

Sancionada e Promulgada em 22/03/2011.

Súmula

Dispõe sobre a autorização Legislativa para Contratação de pessoal em caráter excepcional, temporário e emergencial e dá outras providência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 606/011
DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

Dispõe sobre a autorização legislativa para contratação de pessoal, em caráter excepcional, temporário e emergencial, e dá outras providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, sem Concurso Público, 01 (uma) pessoa para exercer a função de mecânico e assim, atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pedra Preta, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante ato administrativo, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação será feita com prazo de até 06 meses (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período; o contrato será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - A remuneração do contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação, elaboração e execução dos serviços a serem desenvolvidos por força desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, conforme dotações orçamentárias existentes e consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2011.**

Marcionilo Corte Souza
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

João Borges Furtado
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº **545/2011**
15.56hs, em 28/03/11
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente